



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 940 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), constante do Projeto de Lei nº 4, de 2025, mantendo-se a redação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 940 vigente estrutura regime sancionatório específico e delimitado para hipóteses de cobrança judicial indevida, estabelecendo consequências objetivas e fechadas: pagamento em dobro quando houver cobrança de dívida já paga e pagamento do equivalente quando exigido valor superior ao devido. Trata-se de regra clara, com contornos normativos definidos e proporcionalidade previamente fixada pelo legislador.

A proposta do PL 4/2025 altera substancialmente essa arquitetura ao ampliar o âmbito de incidência para incluir a dívida inexistente e, sobretudo, ao introduzir a possibilidade de arbitramento de valor compensatório complementar quando as quantias cobradas forem consideradas de módico valor. Essa inovação rompe a lógica fechada do dispositivo atual, substituindo sanção previamente definida por regime aberto e expansivo.

A expressão “valor compensatório complementar” não tem delimitação normativa objetiva. Tampouco o critério de “módico valor”



oferece parâmetro jurídico determinado. A consequência prática é a transferência ao julgador da definição tanto do cabimento quanto da extensão da sanção adicional, abrindo espaço para cumulação punitiva além das consequências já fixadas pelo legislador.

A proposta altera a natureza do dispositivo, que deixa de ser regra sancionatória objetiva para se tornar cláusula expansiva de majoração judicial, com ampliação da incerteza jurídica e do risco de condenações desproporcionais. A previsibilidade do regime atual é substituída por modelo dependente de juízo valorativo caso a caso, incentivando litigiosidade e controvérsia interpretativa.

Justifica-se, assim, a supressão da nova redação proposta para o art. 940 no PL 4/2025.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

